



PROJETO DE LEI Nº 006/2025. Doutor Severiano/RN, 17 de fevereiro de 2025.

Dispõe sobre as modificações de competências do Conselho Municipal de Previdência do RPPS, previstas no art. 48 da lei municipal nº. 455/2015, de 18 de setembro de 2015.

A Prefeita Municipal de Doutor Severiano, Maria de Fatima Leite Gonçalves, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ela sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 48 da Lei Municipal nº 455/2015, que versa sobre o Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV, passará a ter a seguinte redação:

Art. 48- Compete privativamente ao Conselho Municipal de Previdência do FUNPREV:

I - Aprovar a política e as diretrizes de investimento dos recursos do FUNPREV, em especial a contratação de instituição financeira para gerir a aplicação dos recursos do fundo;

II – Participar, acompanhar e avaliar mensalmente a gestão econômica e financeira do FUNPREV, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Diretoria Executiva;

III – Apreciar e aprovar no mínimo os seguintes documentos elaborados pela Diretoria Executiva:

a) Proposta orçamentária anual do FUNPREV;

b) O relatório anual de atividades do FUNPREV, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;

c) Os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;

IV – Deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao FUNPREV;

V – Requerer ao/a Prefeito/a, se necessário, a contratação de auditorias independentes, mediante prévia solicitação do Conselho Fiscal;



- VI – Apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;
- VII – Adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas em Lei;
- VIII – Promover ajustes à organização e operação do FUNPREV, se necessário;
- IX – Aprovar o Plano de Ação Anual ou o Planejamento Estratégico do FUNPREV;
- X – Acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do RPPS;
- XI – Emitir parecer relativo às propostas de atos normativos ou relatórios com reflexos na gestão dos ativos e passivos previdenciários;
- XII – Acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão e acompanhar as providências adotadas;
- XIII – Referendar as decisões do Comitê de Investimentos do FUNPREV, quando necessário;
- XIV – Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e demais documentos quando necessário, repassados pela Diretoria Executiva do FUNPREV, Comitê de Investimento ou Conselho Fiscal;
- XV – Analisar o conteúdo das atas e assiná-las, caso concordem que o seu texto reflete o que foi discutido nas reuniões;
- XVI – Propor alteração no seu regimento interno, por motivos de melhorias a serem feitas ou para fazer adequações às mudanças nas Leis vigentes e
- XVII – Definir os critérios que serão observados nos relatórios produzidos pelo Controle Interno.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doutor Severiano/RN, 17 de fevereiro de 2025.


Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita



JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossa Excelência, em nome da qual saúdo os demais membros da Mesa Diretora, no exercício das prerrogativas que me são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, tenho a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei n.º 006/2025.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre as modificações de competências do Conselho Municipal de Previdência do RPPS, previstas no art. 48 da lei municipal n.º. 455/2015, de 18 de setembro de 2015.

As alterações nas competências do Conselho Municipal de Previdência são de fundamental importância para o RPPS, principalmente após a criação do Conselho Fiscal, que passará a exercer o controle sobre os gastos e investimentos do FUNPREV de Doutor Severiano/RN.

Sabe-se que a legislação de qualquer ente público precisa ser coerente e uma norma não pode contradizer outra igualmente vigente. Daí a importância da aprovação da lei para que a norma que regula o RPPS seja harmônica.

Sem mais para o momento, certa da atenção, desde já elevo a Vossa Excelência e digníssimos pares os meus cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

Maria de Fátima Leite Gonçalves
Prefeita